

Rec. 3548/39.

(CP-933-40)

1940

AO/ZM.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que Alcides Silveira Paim, funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, recorre da decisão do Conselho Administrativo do mesmo Instituto que lhe indeferiu o pagamento da diferença de vencimentos, a que se julga com direitos:

CONSIDERANDO que, segundo consta dos autos, o recorrente foi nomeado delegado efetivo do Instituto, em Corumbá, em 1934, permanecendo nêsse cargo até 1936, quando foi transferido para Pirapora e daí para Macaé, transferências que se fizeram com redução dos vencimentos - de Rs. 1:000\$000 para Rs. 800\$000 -, com o que não se conformou o recorrente, e, com fundamento na Lei 62, de 1935, pleitea a necessária reparação;

CONSIDERANDO que o Instituto esclarece o caso, informando que a redução dos vencimentos se deu "em vista da nova classificação das Delegacias: a de Corumbá que era de 2a. classe passou à classificação de 3a.; que, posteriormente, a esse fato, foi o funcionário em questão designado Delegado, em Manaus, com Rs. 1:500\$000"; isto posto e

CONSIDERANDO que o recurso é carecedor de fundamento, porisso que a invocada Lei 62, como aliás, decidiu o Instituto, não tem aplicação à hipótese, pois se refere expressamente a comerciários e industriários (art. 1º), não devendo abranger os empregados de entidades autárquicas;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o cargo de delegado é de confiança - art. 130, § 1º, do Regimento

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Interno do Instituto - estando o seu ocupante sujeito às determinações da administração do Instituto, e não adquirindo, pois, o amparo da legislação trabalhista, quanto à irredutibilidade de vencimentos;

CONSIDERANDO, ainda e finalmente, que o recorrente, atualmente, já tem a sua situação anterior restabelecida, e, mais, melhorada, pois os seus vencimentos atingem a Rs. 1:500\$000;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente- a) Natércia Silveira

Adjunto do Procurador Geral no impedimento deste

Publicado no Diário Oficial em 19/ 10 1940.